

PROCESSO N.º : 8644/2024  
INTERESSADO : DEPUTADA BIA DE LIMA  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 16.296, de 2 julho de 2008, para incluir a Campanha “Faça Bonito - Proteja nossas Crianças e Adolescentes” e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Goiás.

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa da Deputada Bia de Lima, que *altera a Lei nº 16.296, de 2 de julho de 2008, para incluir a “Campanha Faça Bonito – Proteja nossas Crianças e Adolescentes” e a flor amarela e laranja como símbolo oficial do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Goiás.*

A proposta prevê ainda que todas as campanhas de mídia, ou outros meios de comunicação e materiais ilustrativos, relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Mês Estadual Maio Laranja, além de outras ações, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização da flor amarela e laranja.

A autora justifica seu projeto argumentando, em síntese, que a Campanha Nacional “Faça Bonito” surge com a iniciativa do Comitê Nacional de Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Rede ECPAT e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com a finalidade de mobilizar a comunidade no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.



**É, em síntese, o relato dos autos.**

Esclareço, *a priori*, que o tema da proposta em análise refere-se à **proteção à infância e juventude**, de competência legislativa concorrente entre a União, que estabelece as normas gerais, e Estados-membros, que as suplementam (art. 24, XV, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal).

No caso, a instituição da Campanha Faça Bonito e o reconhecimento da flor amarela e laranja como símbolo do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é matéria específica, de competência legislativa suplementar dos Estados-membros.

Agrega-se a isto que a matéria não está incluída dentre aquelas consignadas no art. 20, § 1º, Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Verifico apenas que, de forma a adequá-la à técnica legislativa e aperfeiçoar sua redação, mostra-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo e, para tanto, peço vênia ao ilustre Deputado Autor:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 388, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 16.296, de 2 de julho de 2008, que institui o Dia Estadual de Combate ao Abuso Sexual e à Exploração de Crianças e Adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.296, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....



.....  
II - o Mês Estadual Maio Laranja: Campanha “Faça Bonito”,  
dedicado ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e  
adolescentes.

.....”. (NR)

“Art. 1º-A. Durante o Mês Estadual Maio Laranja: Campanha  
“Faça Bonito”, sempre que possível, serão utilizadas, nas  
edificações públicas estaduais, a iluminação na cor laranja e a  
aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao  
tema”. (NR)

“Art. 1º-B. O Mês Estadual Maio Laranja: Campanha “Faça  
Bonito” contará com ações educativas, divulgadas especialmente  
com a realização de eventos e palestras, pelos meios de  
comunicação, pela afixação de cartazes e pela distribuição de  
folhetos em órgãos públicos”. (NR).

“Art. 1º-C. A flor amarela e laranja, cuja formatação consta do  
Anexo Único desta Lei, fica reconhecida, no âmbito do Estado de  
Goiás, como símbolo oficial para o combate ao abuso sexual e à  
exploração de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas realizadas pela mídia e por outros  
meios de comunicação, bem como os materiais ilustrativos,  
relativos ao Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração  
Sexual de Crianças e Adolescentes e ao Mês Estadual Maio  
Laranja: Campanha “Faça Bonito”, se orientarão pela utilização do  
símbolo de que trata o *caput*.

Art. 2º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta  
de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

## ANEXO ÚNICO



Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2024.

Deputado WILDE CAMBÃO  
Relator

PG/Rdmm



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003500360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 12/06/2024 13:29

Checksum: **BB51575045BBCBC4099292E7A6B92226A1A26B89B79890735243B4E98DE00EB7**

